



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA

Lei n.º 91 de 19 de Abril de 1.999.

Fixa os subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Maturéia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATURÉIA:

Faço saber que a Câmara municipal propôs, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal, para a Legislatura que termina no dia 31 de dezembro do ano 2.000, são fixados em R\$ 600,00(seiscentos reais).

Art. 2º - Os subsídios do Presidente da Câmara, são fixados em R\$ 1.200,00(hum mil e duzentos reais).

Art. 3º - A soma dos subsídios dos Vereadores e do Presidente não poderão ultrapassar 5%(cinco por cento) da receita do Município.

Art. 4º - O Presidente da Câmara fica autorizado a aplicar um redutor mensal nos subsídios dos Vereadores e Presidente, de forma proporcional, para que a soma não ultrapasse o limite estabelecido no artigo anterior.

Art. 5º - Os valores fixados nos artigos primeiro e segundo desta lei poderão ser revistos em qualquer fase da Legislatura corrente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, com efeitos retroativos ao mês de junho de 1.998, ficando revogada a Resolução n.º 01/97.

Maturéia – PB, em 19 de abril de 1.999.


Ariano Dantas Monteiro
Prefeito